DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Pelo presente instrumento particular, **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, registrada na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), RESOLVE:

i Constituir o **ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados ("Fundo"), cujo funcionamento deverá se dar nos termos das Instruções da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e nº 444, de 8 de dezembro de 2006, das demais leis e regulamentações aplicáveis, e de seu regulamento, que segue anexo a este instrumento ("Regulamento"), válido a partir de sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, do Código Civil;

ii Designar a si própria para realizar as funções de administração, escrituração de cotas, custódia de valores mobiliários, ativos financeiros e direitos creditórios, tesouraria e controladoria de ativos e passivos;

iii Contratar a **Radix Portfolio Gestão de Investimentos Ltda.**, com sede no Município e Estado de São Paulo, na rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conj. 71, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, devidamente habilitada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, registrada na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

Declaratório nº 18.419, de 9 de fevereiro de 2021, para atuar na qualidade de gestora do Fundo;

iv Contratar a **Sosu Ativos Judiciais Ltda**., com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 72, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 43.471.693/0001-03, para atuar na qualidade de consultora especializada do Fundo;

v Designar **Danilo Christofaro Barbieri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.937.394-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 287.297.108-47, com escritório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,, como diretor da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo à CVM; e

vi Deliberar a 1ª (primeira) emissão de 10.000 (dez mil) cotas do Fundo, de classe e série única, nominativas e escriturais, ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Emissão"), a serem colocadas na modalidade *safe harbor*, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, exclusivamente ao investidor exclusivo ("Cotista" e "Oferta", respectivamente), conforme disposto no suplemento anexo ao presente documento, para integralização nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento a ser firmado entre o Fundo e o Cotista.

vii Deliberar a realização da distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo do Fundo pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, além de aprovar a contratação dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

viii Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º da Instrução CVM 356, bem como o pedido de constituição e início de funcionamento do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Sendo assim, assina o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, SP, 16 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
DANIELA ASSARITO BONFACIO BORGUIVE
6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DS
IU
Isabella Uno

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

ANEXO

REGULAMENTO DO
ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

REGULAMENTO DO
ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 3

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 3

3. PÚBLICO-ALVO 4

4. ADMINISTRADORA 4

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 4

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 6

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 7

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE 11

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 14

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 15

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 17

12. FATORES DE RISCO 19

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS 29

14. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 30

15. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 30

16. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 31

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS 32

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 34

19. ASSEMBLEIA GERAL 35

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 38

21. PUBLICAÇÕES 40

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 41

23. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO 43

24. RESPONSABILIDADE DO COTISTA E PRESTADORES DE SERVIÇO 44

25. DISPOSIÇÕES FINAIS 44

ANEXO I - GLOSSÁRIO 47

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 53

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS 55

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

REGULAMENTO DO
ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O "**ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**", disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pelas Instruções CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos contados da Data de Integralização Inicial, sendo que o Período de Investimento do Fundo perdurará por 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização e o Período de Desinvestimento perdurará pelo prazo restante do prazo de duração do fundo, podendo, ainda, ser (i) encurtado, em decorrência de liquidação antecipada do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação aplicável; ou (ii) prorrogado, por decisão da Assembleia Geral, na forma do Capítulo 19, ou em decorrência de decisão judicial**.**

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por uma classe única de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 13 a 16 deste Regulamento.

2.3.1. Uma vez que a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, entre em vigor, o Fundo será adaptado para que a responsabilidade do Cotista seja limitada ao capital por ele investido.

2.4. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "IV – Outros", nos termos das "Regras e Procedimentos

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

para Classificação do FIDC nº 08", de 23 de maio de 2019, integrante do Código ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é destinado a receber aplicações de um único cotista, Investidor Profissional.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora.

4.2. A Administradora será responsável pela escrituração das Cotas, bem como pelos serviços de controladoria e custódia.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

(i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores (www.gov.br/cvm);

(ii) por conta e ordem do Fundo e conforme aplicável, celebrar os Documentos do Fundo e contratar sociedade de auditoria independente encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(iii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessário à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Cotista;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) manter atualizados e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do fundo;;

(vi) convocar a Assembleia Geral conforme o disposto neste Regulamento;

(vii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, observadas eventuais dispensas;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;

(xi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, conforme o caso;

(xii) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;

(xiii) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, quando aplicável, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo ou as outorgadas à Gestora, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xiv) representar o Fundo na assinatura dos Contratos de Cessão e outros documentos relacionados às operações de aquisição ou venda ou negociação, de qualquer natureza, de Direitos Creditórios, podendo constituir, sob sua responsabilidade e da Gestora, representantes da Gestora como procuradores para tal fim.

5.3. É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.1.1. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo. Decorrido o prazo de 60 dias previsto nessa sub cláusula e a Administradora não tenha sido substituída, deverá ser procedida a liquidação do Fundo.

6.2. O Cotista em Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembleia referida na cláusula 6.1.1 acima, sob pena de liquidação do Fundo.

6.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.4. Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

6.5. A perda da condição de administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Gestora

7.1. A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação, negociação, aquisição e manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Gestora.

7.1.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria e Gestão, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) avaliar, selecionar e negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições assim como emitir a ordem de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros elegíveis para compor a carteira do Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, às regras de composição e diversificação da carteira do Fundo e aos procedimentos aplicáveis para aquisição e alienação de Direitos Creditórios previstas no Contrato de Consultoria e Gestão;

(ii) validar as Condições de Cessão, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios;

(iii) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(v) monitorar e gerir a liquidez do Fundo, em conjunto com a Administradora, observado o disposto no Código ANBIMA;

(vi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(vii) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(viii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(ix) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(x) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, desde que (i) não seja para (a) a Administradora, (b) a Gestora; ou (c) partes relacionadas da Administradora ou da Gestora, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) devidamente aprovado previamente pelo Cotista em sede de Assembleia Geral;

(xi) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de instituições em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios na carteia do Fundo, fazer com que seja providenciado o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo; e

(xii) notificar imediatamente a Administradora qualquer evento que possa configurar Justa Causa.

7.1.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto no Contrato de Consultoria e Gestão, nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista; e

(iii) terceirizar ou delegar a atividade de gestão da carteira do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de contratação, sob sua responsabilidade, da Consultora Especializada.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

7.1.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

7.1.4. No caso de destituição sem Justa Causa da Gestora pela Assembleia Geral, ou, ainda, nas hipóteses de Renúncia Motivada, deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, a Gestora fará jus ao pagamento (i) da Remuneração da Gestora de maneira proporcional ao período em que desempenhou a função de gestora da carteira do Fundo em relação ao mês de sua efetiva substituição e (ii) da Taxa de Performance relativa aos Direitos Creditórios que tenham sido selecionados e adquiridos pela Gestora, a ser calculada considerando como "VD" o valor de marcação da totalidade dos Direitos Creditórios da carteira na data de ocorrência de qualquer dos eventos acima listados. Nos casos de destituição da Gestora com Justa Causa pela Assembleia Geral, a Gestora fará jus ao pagamento da Remuneração da Gestora de maneira proporcional ao período em que desempenhou a função de gestora da carteira do Fundo em relação ao mês de sua efetiva substituição, mas não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance.

7.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão e da Consultoria Especializada, se contratada, da carteira do Fundo.

Consultora Especializada

7.3. O Fundo contratou a Consultora Especializada para providenciar à Gestora suporte e subsídios nas análises dos Direitos Creditórios.

Custodiante

7.4. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos demais ativos do Fundo, bem como a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão desempenhadas pelo Custodiante.

7.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

(i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos e prazos descritos na cláusula 7.6 abaixo;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora;

(vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para os auditores independentes do Fundo; e

(viii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; e (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.6. Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, o Custodiante realizará a verificação do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.6.1. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios, mas é responsável pela pronta disponibilização da informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.7. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item "(viii)" da cláusula 7.5 acima.

7.8. Os prestadores de serviço que venham a ser eventualmente contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i)

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) a Gestora, nem suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento, aplicando-se as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento, no que couber, à substituição do Custodiante.

7.9.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

Agente de Cobrança

7.10. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar uma instituição para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios eventualmente não inscritos em precatórios, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral.

Auditor independente

7.11. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, contratou um auditor independente devidamente registrado como tal na CVM para prestar serviços de auditoria independente ao Fundo, estando encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

7.12. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço descritos neste Capítulo 7, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.brltrust.com.br)

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Pelos serviços de administração, custódia e escrituração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, que deverá ser corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, conforme definida abaixo ("Remuneração da Administradora") que, em conjunto com a remuneração devida pelo Fundo à da Gestora ("Remuneração da Gestora") e, eventualmente, com a remuneração devida à Consultora Especializada nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, compõem a taxa de administração do Fundo ("Taxa de Administração").

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

8.2. A Remuneração da Gestora será devida à Gestora como remuneração pela prestação dos serviços aqui estabelecidos, será paga mensalmente, e será composta pela soma das remunerações descritas e detalhadas abaixo:

(i) Taxa de Gestão sobre Patrimônio Líquido: O Fundo deverá pagar à Gestora uma remuneração mensal equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser calculada e provisionada diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, tomando como base o saldo de fechamento do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês; e

(ii) Taxa de Estruturação: O Fundo deverá pagar à Gestora uma remuneração equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor de aquisição de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo a título de remuneração de estruturação da operação para a aquisição do respectivo Direito Creditório, devendo ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês com base nas aquisições de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no mês imediatamente anterior, mediante apresentação de memória de cálculo a ser enviada pela Gestora à Administradora.

8.2.1. A Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora serão pagas mensalmente pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, devendo ser calculadas e provisionadas diariamente sob uma base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, será realizada uma chamada de capital pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que o Cotista aporte os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.

8.2.2. A Taxa de Administração, inclusive a parcela devida à Gestora, não inclui as despesas previstas no Capítulo 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

8.3. A Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") a ser paga pelo Fundo, calculada conforme abaixo:

TP = [(VD – (CI – VP)) x AP]

Sendo que:

TP é a Taxa de Performance;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

VD é o valor, em moeda corrente nacional, que está sendo distribuído na data aplicável, ou seja, considerado como distribuído pelo Fundo a título de amortização ou por ocasião da liquidação do Fundo;

CI é o capital investido pelo Cotista no Fundo, entendido como o valor efetivamente aportado no Fundo por ocasião de cada integralização de capital realizada, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pelo Retorno do Fundo, conforme aplicável de acordo com a tabela abaixo;

VP é a soma dos valores já distribuídos pelo Fundo em datas anteriores, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pelo Retorno do Fundo, conforme aplicável de acordo com a tabela abaixo, limitada ao valor de CI; e

AP é a alíquota de performance (que será progressiva), variável de acordo com a tabela contida abaixo:

Retorno do Fundo (valores nominais)	**AP**
Até CDI + 5,5% a.a.	0%
Sobre o que ultrapassar CDI + 5,5%a.a. até CDI + 12,5% a.a.	20%
Sobre o que ultrapassar CDI + 12,5% a.a.	25%

8.3.1. A Taxa de Performance será o montante a ser recebido pelo Gestor, que irá variar de acordo com o retorno nominal do Fundo (conforme tabela progressiva acima) referente aos valores distribuídos pelo Fundo que excederem o capital integralizado do Fundo, de acordo com a fórmula acima, desde cada data da integralização das Cotas até cada amortização ou da liquidação do Fundo.

8.3.2. A alíquota de performance indicada na tabela do cláusula 8.3 acima, incidirá sobre o incremento do retorno do Fundo em relação à faixa de escalonamento imediatamente anterior.

8.3.3. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos ao Cotista, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

8.3.4. A Taxa de Performance será paga (i) por ocasião de cada amortização realizada nos termos deste Regulamento ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelo Cotista na liquidação do Fundo.

8.3.5. A Taxa de Performance, se devida de acordo com as disposições acima, será paga para uma conta designada por escrito pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada data em que o Cotista receber os valores acima descritos.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

8.4. A Consultora Especializada fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria e Gestão, de até 1% (um por cento) sobre o valor de face de cada direito creditório adquirido pelo Fundo em relação ao qual prestará serviço de consultoria especializada, limitada a, no mínimo, R$ 1.000,00 (mil reais) e, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais) por direito creditório, acrescida por um valor limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês para pagamento de despesas comprovadamente incorridas pela CONSULTORA, a ser paga mensalmente pelo Fundo no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada na cláusula 8.1 acima.

8.6. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como: taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, sempre com todos os direitos acessórios pertinentes ao crédito original.

9.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deve incluir todas as suas garantias e demais acessórios.

9.3. Os Documentos Comprobatórios devem compreender todos os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro, protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

9.4. O Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, conforme prospecção realizada pela Gestora observados os Critérios de Elegibilidade e nos termos do procedimento previsto no Contrato de Consultoria e Gestão.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados na cláusula 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios.

10.1.2. Os Direitos Creditórios sempre serão adquiridos pelo Fundo, observados os procedimentos previstos no Contrato de Consultoria e Gestão, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão, conforme o caso, firmados entre o Fundo e os Cedentes.

10.1.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem coobrigação dos Cedentes pelo seu pagamento.

10.1.4. O Fundo poderá adquirir e aplicar recursos em Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

10.1.5. A Gestora, na seleção e alocação dos Direitos Creditórios que passarem a integrar a carteira do Fundo deverá priorizar a manutenção dos limites de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cujo Devedor seja a União e, no máximo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cujo Devedor seja um Estado, Município ou o Distrito Federal.

10.1.6. Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria e Gestão, desde que obtida anuência prévia e expressa do Cotista, os limites previstos na cláusula 10.1.5 acima poderão ser excepcionalmente alterados.

10.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2.1. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento prevista neste Regulamento de forma suficiente para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora solicitará à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, mediante

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

apresentação de motivos que justifiquem a prorrogação. Referida prorrogação independerá de consulta e/ou autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "ii" acima;

(iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos "(i)" e/ou "(ii)" acima;

(iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados à Taxa DI, inclusive geridos e/ou administrados pela Administradora; e

(v) CDB de emissões da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Banco Safra S.A., com prazo máximo de 30 (trinta) dias ou com liquidez diária (código S da B3) com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.3.1. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Selic, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BCB ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.

10.3.2. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

10.3.3. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

10.3.4. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

10.3.5. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

10.3.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

10.5. A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteção das posições do Fundo.

10.6. O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora e/ou de eventual empresa contratada para lhe prover serviços de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

10.7. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.8. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto se na qualidade de Cedente, caso tenha havido coobrigação), não são responsáveis pela solvência dos Devedores.

10.9. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 12 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.10. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de qualquer mecanismo de seguro; nem (vi) do FGC.

10.11. O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do § 1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, para elevar o limite de concentração por devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Diretos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido dispositivo legal.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios (cada um deles um "Critério de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de Ações Judiciais;

(ii) o prazo estimado para pagamento dos Direitos Creditórios, na análise da Gestora, deverá ser compatível com o Prazo de Duração;

(iii) a cessão dos Direitos Creditórios deve ocorrer dentro do Período de Investimento; e

(iv) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada por meio de Contrato de Cessão ou via instrumento público de cessão e apresentado ao juízo competente para o processamento da alteração da titularidade do Direito Creditório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da cessão.

11.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem as seguintes condições, na data de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) observância dos procedimentos para aquisição estabelecidos no Contrato de Consultoria e Gestão, em especial ao disposto na cláusula 7.1.1;

(ii) serem existentes, válidos e eficazes, exequíveis contra os respectivos Devedores;

(iii) estarem corretamente formalizados;

(iv) não se acarretar fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal;

(v) atendimento integral às condições estabelecidas em cada Contrato de Cessão, se houver.

11.3. A Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, sem prejuízo de qualquer declaração prestada pelo respectivo Cedente no âmbito de cada Contrato de Cessão, conforme procedimentos de auditoria estabelecidos no Contrato de Gestão.

11.4. Não haverá taxa mínima de cessão.

11.5. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios que não estejam em cumprimento com as Condições de Cessão ou que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

11.6. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante a cada cessão.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

11.6.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.7. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, inclusive com relação à negociação e ao pagamento, deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Regulamento, no Contrato de Consultoria e Gestão e no respectivo Contrato de Cessão celebrado entre o Cedente e o Fundo.

11.8. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) o(s) Cedente(s) encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora, verificado o atendimento às Condições de Cessão, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Gestão;

(iii) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(v) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão, bem como demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(vi) no ato da assinatura do Contrato de Cessão, bem como de todos os demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

11.9. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo ("Conta do Fundo"), observados os procedimentos aplicáveis ao pagamento dos Direitos Creditórios, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Regulamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1.1. Risco de Mercado:

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a solvência e o equilíbrio fiscal dos Devedores e os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

12.1.2. Risco de Crédito:

(i) Risco de Solvência dos Devedores. O Devedor pode ser ente público devedor, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de Ação Judicial. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que os Devedores

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

terão recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii) Falta de incentivo para cumprimento. Créditos contra o setor público como os decorrentes de parte dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências dos Devedores ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

(iii) Dificuldade na obtenção de dados sobre o risco de crédito. A avaliação do risco de crédito de Devedores que sejam parte da administração pública deve ser realizada por meio de informações esparsas, não contando o país com uma base de dados centralizada. A dificuldade no levantamento de informações pode levar a uma precificação incorreta ou imprecisa dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para o Cotista. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(v) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(vi) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de filtrar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios Cedidos depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Propositura de ações rescisórias. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que têm origem em Ações Judiciais a respeito das quais ainda não expirou o prazo de 2 (dois) anos para a propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para a desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (a) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (b) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (c) a, em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (d) a decisão ofender a coisa julgada; (e) a decisão violar disposição literal de lei; (f) decisão resultar de dolo da parte vencedora ou se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (g) depois da sentença, o autor

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (h) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (i) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. Os artigos 966 e seguintes do Código de Processo Civil disciplina as hipóteses acima descritas e dispõe, também, que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, irá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(ix) Cedentes em Processo de Recuperação. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes, conforme melhor explorado no fator de risco descrito no item (x) abaixo.

(x) Invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, (b.1) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b.2) se sobre os Direitos Creditórios Cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.1.3. Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, a Gestora, quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

12.1.4. Risco Operacional:

(i) Sistema de pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que sejam precatórios, em regra e observando os critérios de prioridade estabelecidos pela Constituição Federal e demais normativos aplicáveis, são pagos de acordo com a natureza e a ordem cronológica. Não obstante, não há como assegurar a ordem de recebimento desses precatórios. Também não há como garantir que os respectivos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios em relação

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

aos quais sejam devedores, inclusive os que sejam Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o que poderá afetar adversamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios que sejam precatórios, deverão as partes envolvidas na operação notificar o juízo da execução e o presidente do tribunal da respectiva cessão, a fim de que os pagamentos do Direitos Creditório em questão sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isso não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados aos autores originais da ação ou ao Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, o Fundo estará sujeito (a) ao o risco de crédito do repassador dos recursos, e (b) aos riscos operacionais envolvidos no repasse de tais recursos (inclusive eventual necessidade de discussão com potenciais credores do Cedente sobre a validade da Cessão, o que poderá ocasionar atraso e entraves operacionais nas transferências e, consequentemente, na expectativa de recebimento dos recursos pelo Fundo, o que poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, tendo em vista a possibilidade de compensação de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza para os precatórios de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estão sob o regime de pagamento previsto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – quais sejam, os precatórios dos entes que estavam em mora em 25 de março de 2015 e que terão até 31 de dezembro de 2024 para quitar suas dívidas –, caso os Devedores não sejam notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, poderão compensar os débitos dos credores originais e o Fundo deverá buscar ressarcimento junto ao originar do crédito, o que também poderá ocasionar atraso e entraves operacionais nas transferências e, consequentemente, na expectativa de recebimento dos recursos pelo Fundo, o que poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de regulamentação posterior do regime de pagamento de precatórios pelo Supremo Tribunal Federal. Tramitam no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.064, que pretende a declaração de inconstitucionalidade de determinadas alterações no regime constitucional de precatórios, aprovadas pelo Congresso Nacional no final de 2021. Ao apreciar essa ação, bem como outras que possam a surgir, o Supremo Tribunal Federal poderá emitir interpretação que afete as expectativas de recebimento de Direitos Creditórios do Fundo, podendo impactar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo já expedidos os precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a dificuldade na satisfação dos créditos em razão da situação financeira dos Devedores. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados, inclusive em relação ao seu preço de aquisição.

(iv) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(vi) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e ao Cotista, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

12.1.5. Outros Riscos:

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(i) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(ii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para o Cotista. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade do Cotista será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(v) Risco de concentração. O Fundo poderá concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(vi) Competição pelos Direitos Creditórios. Poderão existir potenciais investidores que tenham por política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros potenciais investidores que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.

(vii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário ao Cotista.

(viii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(ix) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no menor prazo possível.

(x) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

Adicionalmente, em virtude de alterações legislativas, os Direitos Creditórios poderão ter seus prazos e condições de pagamento alterados, o que poderá impactar adversamente o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.1.6. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

13.2. O Fundo emitirá Cotas de uma única classe, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista.

13.3. As Cotas terão os mesmos direitos e obrigações, concedendo a seu titular direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

13.4. O Custodiante deverá utilizar o valor das Cotas apurados no final de cada Dia Útil, contra o valor do patrimônio líquido total do Fundo apurado no mesmo Dia Útil para o cálculo da razão de garantia, representado pela fórmula abaixo:

13.5. De acordo com o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as Cotas do Fundo não serão classificadas por agência de classificação de risco, nos termos estabelecidos neste Regulamento. Sendo certo que, na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro nesta CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

14. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

14.1. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

14.2. O valor nominal unitário das Cotas será R$ 1.000,00 (mil reais)na Data de Integralização Inicial e, diariamente, a Administradora deverá, por meio da apuração dos resultados líquidos do Fundo, já descontados as despesas e os encargos de sua responsabilidade, atualizar o valor das Cotas conforme previsto no Suplemento.

14.3. A distribuição das Cotas está dispensada de registro na CVM nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 160 da CVM (“RCVM 160”) e sua colocação será efetuada pela Administradora junto ao Cotista.

14.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5. A Administradora realiza a primeira emissão das Cotas, por meio do Suplemento. A Administradora poderá emitir novas Cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento, desde que solicitada a fazê-lo pelo Cotista com a finalidade exclusiva de viabilizar o pagamento de despesas do Fundo.

15. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. A partir da Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

15.2. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou (iii) outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

15.3. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional.

15.3.1. As Cotas poderão ser integralizadas a prazo, por meio de chamada de capital, sendo que, sempre que for o caso, o Fundo deverá firmar com o Cotista um compromisso de investimento.

15.3.2. Na hipótese de integralização via chamadas de capital, as regras para a sua realização pela Administradora, serão previstas no respectivo compromisso de investimento celebrado com o Cotista.

15.3.3. Durante o Período de Desinvestimento, em caso de integralização a prazo, a Administradora só poderá realizar chamadas de capital para o fim do pagamento de encargos e despesas do Fundo.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas não poderão ser transferidas no mercado secundário.

16.2. Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 23 do presente Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo.

16.3. A Administradora deverá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo, desde que obtida anuência do Cotista por consulta formal, o que

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

poderá ser realizada por e-mail, em relação ao pagamento da amortização, sem a necessidade de aprovação da amortização em Assembleia Geral.

16.4. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 16.3 acima, a Assembleia Geral poderá aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e proporcional, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 23 abaixo.

16.5. Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

16.6. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

16.7. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios integrantes da carteira em pagamento.

16.7.1. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação aplicável, caso em que, salvo na ocorrência de destituição com Justa Causa, a Taxa de Performance será devida à Gestora e será cálculada nos termos da cláusula 7.1.4.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1. Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

17.1.2. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, as cotas de fundos de investimento das classes renda fixa, e os certificados e recibos de depósito bancário terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotista ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (www.brltrust.com.br).

17.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na cláusula 18.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

17.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) a intenção de manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

(iii) o Fundo é exclusivo, considerando o disposto no Capítulo 3; e

(iv) ao aderir aos termos do presente Regulamento, o Cotista concorda com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

17.2.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em mercado regulamentado; e

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.3.1. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo ;

(ix) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, se aplicável;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista; e

(xi) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não indicadas na cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

18.3. O Cotista poderá ser chamado a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas em que sejam devidas.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) alterar as características das Cotas;

(iv) deliberar sobre oe Agente de Cobrança indicado e selecionado pela Administradora;

(v) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora (com ou sem Justa Causa), do Agente de Cobrança ou do Custodiante;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a alteração e/ou eventuais desenquadramentos da política de investimento do Fundo;

(ix) deliberar sobre a alienação, substituição, conversão e/ou permuta de Direitos Creditórios;

(x) avaliar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(xi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e sua eventual interrupção;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(xii) em caso de indisponibilidade de recursos líquidos, deliberar sobre o pagamento ao Cotista por dação em pagamento de Direitos Creditórios, ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios;

(xiii) nomear um representante do Cotista;

(xiv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;

(xv) deliberar sobre a amortização das Cotas a partir do início do Período de Desinvestimento; e

(xvi) requerimento judicial de declaração de insolvência do Fundo.

19.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas vigentes ou de determinação da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio firmado entre esta e a CVM. No caso de que trata esta cláusula, a alteração ao Regulamento deverá ser cientificada ao Cotista em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM. Adicionalmente ao disposto acima, os Cotistas concordam que, na hipótese de quaisquer aprovações que impliquem uma modificação ou inaplicação (ainda que temporária) dos dispositivos deste Regulamento, os Cotistas concordam que referidas aprovações deverão ser refletidas na forma de um Regulamento consolidado e atualizado.

19.3. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante correio eletrônico encaminhado ao Cotista.

19.3.1. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.3.2. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio do correio eletrônico ao Cotista.

19.3.3. A Assembleia Geral, em primeira convocação, não alcançando os quóruns de instalação ou deliberação, será publicado novo anúncio de segunda convocação em até 3 (três) dias a contar da data prevista da realização da primeira convocação.

19.3.4. A Assembleia Geral em segunda convocação deve ser instalada em até 7 (sete) dias a partir de sua convocação.

19.3.5. Para efeito do disposto na cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

19.3.6. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares da totalidade das Cotas emitidas em circulação.

19.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese poderá ser realizada fora do município da sede da Administradora.

19.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.5.1. O registro em ata dos que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

19.5.2. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido pelo Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, em até 1 (um) Dia Útil contado da data designada para realização da Assembleia Geral.

19.6. Somente podem votar nas Assembleias Gerais o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá a representante da Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte do Cotista presente.

19.6.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral o Cotista que enviar voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.7. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora, suas partes relacionadas nem seus respectivos empregados.

19.8. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que o Cotista terá o prazo previsto no edital da consulta forma para respondê-la, o

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura da consulta formal. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

19.9. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da cláusula 19.8 acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que o Cotista assim deliberar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

20.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pela Administradora, Gestora, Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação;

(ii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

(iii) renúncia do Custodiante ou da Gestora às suas funções descritas no Capítulo 7;

(iv) realização de amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;

(v) verificação de pagamento de Taxa de Performance em montante superior ao que a Gestora faria direito, nos termos do Regulamento;

(vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante;

(vii) não observância por 90 (noventa) dias conssecutivos, a partir da Data de Integralização Inicial, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(viii) caso seja promulgada qualquer lei ou emenda constitucional que estabeleça limites de pagamento de precatórios e/ou parcelamento ou moratória de débitos de entes federativos que sejam Devedores de Direitos Creditórios Cedidos representando mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido na data da entrada em vigor do respectivo normativo, a ser verificado pelo Gestor e comunicado à Administradora;

(ix) caso o saldo de recebíveis pagos diretamente pelos Devedores em contas dos Cedentes ou de terceiros seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em um determinado mês, com exceção de contas especiais de movimentação restrita (*escrow account*s) abertas com finalidade específica de recebimentos de recebíveis cedidos ao Fundo, a ser verificado pelo Gestor e comunicado à Administradora;

(x) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios representativos de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido não foram regular e devidamente formalizados, e que tal situação não seja regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da comunicação do Custodiante; e

(xi) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Cessão que não sejam regularizadas em até 30 (trinta) dias de comunicação pelo Custodiante nesse sentido.

20.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima:

(i) a Gestora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios até que haja uma deliberação por parte da Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora nos termos do item (ii) abaixo; e

(ii) a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

20.2.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.2.3. Na ocorrencia prevista na cláusula 20.2.2, a Gestora deve apresentar um plano de liquidez para resgate das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

20.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelo Cotista na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção ou retomada, conforme o caso, das atividades regulares do Fundo.

20.3. Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) deliberação pela Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou

(iv) não substituição da Administradora ou da Gestora nos prazos previstos no Regulamento em caso de renúncia, destituição pela Assembleia Geral ou descredenciamento pela CVM.

20.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá, imediatamente, (i) notificar o Cotista e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo.

20.4.1. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos do Cotista, suas garantias e prerrogativas.

20.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando o que for deliberado na Assembleia Geral.

20.6. Em caso de liquidação do Fundo, salvo se na ocorrência de Justa Causa, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, nos termos da cláusula 7.1.4.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. As publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas nos sites da CVM e da Administradora.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

21.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, desde que não gere aumento de encargos para o Cotista, devendo, neste caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração por meio de publicação no periódico então utilizado e por correio eletrônico.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

22.2. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

22.2.1. Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição do Cotista, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

22.3. A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

22.3.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.4.1. A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

22.4.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e/ou da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista em descompasso com o disposto neste Regulamento.

22.4.3. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

22.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 489/11.

22.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2. O exercício do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição e no ano de sua liquidação antecipada, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.6.3. A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

22.7. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

22.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(i) alteração do Regulamento;

(ii) substituição da Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

23. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

23.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Consultoria e Gestão e da legislação aplicável;

(ii) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento;

(iii) amortização das Cotas em circulação que venham a aprovadas nos termos do presente Regulamento;

(iv) pagamento da Taxa de Performance.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, sem limitação de valores; e

(ii) resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

24. RESPONSABILIDADE DO COTISTA E PRESTADORES DE SERVIÇO

24.1. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, sendo certo que o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativamente aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou bens e direitos de seus prestadores de serviços, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das Cotas subscritas, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

24.2. Os prestadores de serviço do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, não são solidários entre si e a sua responsabilidade estará limitada ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, na forma expressamente autorizada pelo Artigo 1.368-D, II do Código Civil.

24.3. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, limitado ao valor de seu Patrimônio Líquido.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e o Cotista.

25.2. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

25.3. Este Regulamento será regido pelo direito da República Federativa do Brasil.

25.4. Todos e quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Regulamento ou entre o Cotista e/ou a Administradora e/ou prestador de serviços ao Fundo ("Disputa") deverão ser comunicados por escrito e as partes envolvidas envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal Disputa será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC").

25.4.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, os quais serão nomeados de acordo com o Regulamento da CCBC, da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

(i) caberá ao requerente no processo arbitral nomear 1 (um) árbitro, apontando-o na notificação por meio da qual requeira a instauração do procedimento arbitral;

(ii) caberá ao requerido no processo arbitral nomear outro árbitro, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido;

(iii) o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros já nomeados dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último dos outros árbitros;

(iv) caso os árbitros não escolham um árbitro presidente, ou as partes não nomeiem os dois primeiros árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento da CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

25.4.2. Quando mais de uma parte compuser um mesmo polo, o respectivo árbitro deverá ser indicado de forma conjunta, em bloco.

25.4.3. A arbitragem realizar-se-á no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa.

25.4.4. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente do CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

25.4.5. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título. Para fins exclusivamente de tutela judicial provisória de urgência, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

25.5. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

****

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, de 16 de agosto de 2023.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Ações Judiciais	Significa ação judicial interposta contra a administração pública direta de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou a administração indireta (incluindo sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações).
Administradora	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
Agente de Cobrança	Significa a instituição contratada nos termos da cláusula 7.10.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a política de cobrança.
Anexo III	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla0 modelo de Suplemento de Emissão de Cotas do Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Assembleia Geral	Significa uma assembleia geral de Cotistas.
Ativo Financeiro	Significa qualquer bem de natureza financeira, distinto dos Direitos Creditórios, que componha o patrimônio do Fundo, observado o disposto na cláusula 10.3 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Seguimento CETIP UTVM.
Cedente	Significa aquele que tenha cedido Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Condição de Cessão	Tem seu significado estabelecido na cláusula 11.2.
Consultora Especializada	Singifica a **SOSU ATIVOS JUDICIAIS LTDA**., com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 72, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 43.471.693/0001-03.
Contrato de Cessão	Quaisquer instrumentos juridicos para aquisição, cessão e/ou endosso de direitos créditórios a serem celebrado entre o Fundo e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a aquisição definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Consultoria e Gestão	Contrato de prestação de serviços de administração e consultoria de investimentos celebrado entre a Administradora e a Gestora e, conforme aplicável, a Consultora Especializada, com a interveniência e anuência do Fundo, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão da carteira do Fundo.
Cota	Significa uma cota de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critério de Elegibilidade	Significa cada requisito para que um Direito Creditório possa ser adquirido pelo Fundo estabelecido na cláusula 11.1 do Regulamento.
Custodiante	É a Administradora, que está autorizada pela CVM para o exercício

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

	profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedor	É o devedor de cada Direito Creditórios, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão.
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito Creditório	Significa cada Direito Creditório adquirido ou a ser adquirido pelo Fundo decorrente de Ações Judiciais.
Direito Creditório Cedido	Significa Direito Creditório cedido por Cedente ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, consubstanciados em (i) cópia integral dos autos das respectivas Ações Judiciais; (ii) no caso de precatórios, o Ofício Requisitório; (iii) o Contrato de Cessão ou outro documento que comprove a aquisição do direito creditório, observadas as formalidades eventualmente exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, (iv) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o juízo ou tribunal competente e (v) parecer legal.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, os Contratos de Cessão e os demais isntrumentos celebrados pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

Encargos do Fundo	São as despesas indicadas no Capítulo 18 do Regulamento, nos termos da legislação em vigor.
Evento de Avaliação	Significa qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.2 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Significa qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.3 deste Regulamento.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Significa o Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Gestora	Significa a **Radix Portfolio Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conj. 71, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.419 de 9 de fevereiro de 2021.
Instrução CVM nº 356/01	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 444/06	Significa a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Profissionais	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido e publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) laudo arbitral ou decisão judicial indicando a violação, pela Gestora, de qualquer disposição do Contrato de Gestão, do Regulamento, da legislação aplicável à atividade de gestão de carteira de fundos de investimento ou de qualquer norma a que esteja sujeita; (ii) descredenciamento da Gestora para a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento; (iii) condenação da Gestora ou por qualquer de seus diretores, sócios ou funcionários, pelo Colegiado da CVM; (iv) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajucial da Gestora ou de sua controladora, coligada, controlada ou empresa sob controle comum; ou, ainda, (v) indícios materiais de que a Gestora ou qualquer parte a esta relacionada esteja praticando atos de esvaziamento patrimonial que prejudiquem materialmente o nível dos serviços habitualmente prestados ao Fundo.
Ofício Requisitório	Significa ofício expedido pelo magistrado competente ao presidente do tribunal competente para inscrição de precatório na lei orçamentário do ente federativo Devedor.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Significa o período compreendido entre o fim do Período de Investimento e o fim do prazo de duração descrito na cláusula 2.2.
Período de Investimento	Significam os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do prazo de duração descrito na cláusula 2.2.
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Capítulo 10 do Regulamento.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo e suas alterações

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

	posteriores.
Renúncia Motivada	Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova mudanças (a) na Política de Investimentos, e (b) na remuneração devida à Gestora; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance, nos termos da cláusula 7.1.4.
Resolução CVM nº 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Taxa de Administração	Significa a remuneração descrita na cláusula 8.1.
Taxa de Gestão	Significa a parcela da Taxa de Administração que remunera a Gestora.
Taxa de Performance	Significa a remuneração descrita na cláusula 8.3.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
Termo de Adesão	Significa o "*Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.
Valor Unitário de Emissão:	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

****

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

Este anexo é parte integrante do regulamento do Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, de 16 de agosto de 2023.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Custodiante e pela Gestora, conforme o caso, a política para cobrança dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos aqui prevista.

1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios que sejam consubstanciados em precatórios ou direitos de crédito em face de entes públicos variam de acordo com as regras estabelecidas pelo tribunal no qual tramita(ou) a Ação Judicial correspondente. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.

2. No caso de Direitos Creditórios cujo Ofício Requisitório ainda não tenha sido expedido, o Fundo poderá precisar de representação judicial para defender seus interesses perante os entes públicos que sejam Devedores, podendo contratar Agente de Cobrança para fazer a gestão das Ações Judiciais e constituir os procuradores que sejam necessários, nos termos do instrumento de mandato firmado entre a Administradora e o Agente de Cobrança.

3. Caso o Cedente, por qualquer motivo, levante ou receba quaisquer montantes depositados relativos aos Direitos Creditórios em nome do Fundo, sendo vinculados às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

4. Caso a restituição não seja realizada pelo Cedente conforme item 2 acima, ou seja, identificada pela Gestora a necessidade de realizar cobrança dos Direitos Creditórios, o Custodiante, com apoio da Gestora, conforme necessário, deverá adotar todas as medidas para realizar a cobrança dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo.

5. Na ocorrência da contratação mencionada no parágrafo anterior a Administradora disporá de regras e procedimentos, passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo Custodiante e pela Gestora, de suas obrigações de cobrança descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

O acompanhamento do andamento do pagamento dos Direitos Creditórios será realizado, antes da expedição de Ofício Requisitório, pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, e, após a expedição de Ofício Requisitório, pela Gestora, mesmo após a efetiva cessão dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

ao Fundo, sob acompanhamento e monitoramento realizado, em qualquer caso, pela Administradora, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto.

****

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Antares Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, de 16 de agosto de 2023.

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

SUPLEMENTO DA [ ]ª EMISSÃO DE COTAS DO ANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [ ]ª emissão de cotas [ ] do [ ], fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ nº[ ], neste ato representado por sua instituição administradora, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1) **Quantidade de Cotas**: [[ ] ([ ]) Cotas.]{ou}[[No mínimo, [ ] ([ ]) Cotas e, no máximo, [ ] ([ ]) Cotas.]

2) **Valor Nominal Unitário**: R$ [ ] ([ ] reais), na Data de Integralização Inicial.

3) **Valor Total de Emissão**: R$ [ ] ([ ] reais).

4) **Data de Resgate**: no término do prazo de duração do Fundo ou no caso de liquidação antecipada.

5) **Benchmark**: as Cotas não contarão com rentabilidade-alvo pré-definida.

6) **Conversão das Aplicações**: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

7) **Subscrição e Integralização das Cotas**: as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, nos termos do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: 56C46F1F-8113-4AB3-A03F-736616D68D8C

8) **Emissão e Distribuição das Cotas**: As Cotas serão colocadas pela Administradora na modalidade *safe harbor*, nos termos do art. 8º, inciso i, da RCVM 160.

9) **Dispensa de Comunicação**: O Cotista dispensa o envio de comunicação de início e encerramento da distribuição pela Administradora, podendo esta proceder com as medidas cabíveis necessárias para a realização da distribuição e seu encerramento perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10) **Definições**: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
DANIELA ASSARITO BONFACIO BORGUIVE
6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56C46F1F81134AB3A03F736616D68D8C
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: FIDC Safra-Radix - Instrumento Particular de Constituição (vf) - clean...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 60
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
BRA Paralegal APEX
Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601
Rio De Janeiro, RJ 22250040
paralegal_bra@apexgroup.com
Endereço IP: 67.159.241.114

Rastreamento de registros

Status: Original
16/08/2023 11:39:43
Portador: BRA Paralegal APEX
paralegal_bra@apexgroup.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Isabella Uno iuno@brltrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS IU Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.241.116	Enviado: 16/08/2023 11:42:27 Visualizado: 16/08/2023 11:51:55 Assinado: 16/08/2023 11:52:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/08/2023 11:51:55
ID: 8cfb3b99-e567-424c-a801-7ab404de2fc4

DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROCIVZ dbonifacio@brltrust.com.br Diretora Diretora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROCIVZ 6D2AE9CC1C2045E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.241.116	Enviado: 16/08/2023 11:52:04 Visualizado: 16/08/2023 12:13:58 Assinado: 16/08/2023 12:14:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/08/2023 12:13:58
ID: 061b5aaf-a39e-46d6-a206-e0b0201131c8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2023 11:42:27
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2023 12:13:58

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/08/2023 12:14:05
Concluído	Segurança verificada	16/08/2023 12:14:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.